

LEI Nº. 537 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

“Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de 06(seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7h 30min e 13h 30min, de segunda a sexta-feira, exceto setores da Secretaria de Saúde, Assistência Social, Setores da Educação, Transporte Escolar e Postos de Correio, que já tem horário específico.

Parágrafo único: Nos setores da secretaria da Educação e Transporte Escolar, o turno único se dará após encerramento do ano letivo.

Art. 2º O Turno Único instituído no art. 1º, desta Lei vigorará a partir do dia 1º de novembro 2007 até 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Único O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do Turno Único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

Art. 3º O Turno Único não se aplicará às atividades de saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada na vigência do Turno Único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

§ 1º Fica também vedada à utilização das máquinas fora do horário estabelecido, ressalvados os casos previstos no artigo 5º desta lei e a Lei 231/98.

§ 2º Além de observar todos os artigos da Lei 231/98 os operadores das máquinas receberão como hora extra dos cofres públicos e não dos beneficiados pelo serviço.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do primeiro do mês de novembro de 2007.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE, aos 23 de outubro de 2007.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23/10/2007

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo